



Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

TERMO DE CONTRATO Nº 083/2015/SMS-1/CONTRATOS.

Pregão Eletrônico nº 127/2015/SMS.G

PROCESSO Nº: 2015-0.038.053-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ALPR – ELEVADORES LTDA – ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra, em 04 (três) elevadores pertencentes ao SAMU-192.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 53.926/2015 no valor de R\$ 32.333,33

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4105.3.3.90.39.00.00

Aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pela sua Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALPR – ELEVADORES LTDA – ME**, CNPJ nº 10.265.328/0001-93, com sede na Avenida Regente Feijó, 472 – Vila Regente Feijó – São Paulo – SP – CEP 03342-000, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO FINATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.656.570-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 164.743.148-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em face do despacho autorizatório exarado às fls. 271 do processo nº 2015-0.038.053-5, publicado no DOC/SP de 12/06/2015 – página 89, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.



Francis Vieira Soares

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA**, conforme especificado no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até 20 (vinte) dias, imediatamente subsequentes ao da emissão da Ordem de Início.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações/SAMU-192, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

2.1.1.1. A Ordem de Início será subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

3.4A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

O.

AM

SP



- 3.5. A **CONTRATADA** deverá manter o fiscal do contrato do SAMU a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 3.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- 3.12. Os materiais e equipamentos, recursos humanos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 3.13. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas relativas à instalação de condicionadores de ar tipo *split*/janela e



385
Francis [Signature] Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

as recomendações das boas práticas de engenharia e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;

- 3.14. A remoção ou danificação de pisos, forros e revestimentos, necessárias à execução dos serviços, deverão ser recuperadas ou repostas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações originais;
- 3.15. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da **CONTRATADA**, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.
- 3.16. Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestado, com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado das unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil;
- 3.17. Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.
- 3.18. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.
- 3.19. Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.
- 3.20. Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.
- 3.21. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.



286
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- 3.22. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção.
- 3.23. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, é de obrigação da empresa **CONTRATADA**.
- 3.24. A **CONTRATADA** disponibilizará e fornecerá todas as peças de reposição, originais ou genuínas, de primeiro uso, necessárias à manutenção corretiva do equipamento.
- 3.25. A **CONTRATADA** apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, caso tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**, ou nas instalações da própria **CONTRATADA**, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- 3.26. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, e na sua ausência/impedimento legal, o indicado pela autoridade máxima da unidade e pelo responsável pelo atendimento da **CONTRATADA**.
- 3.27. Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do usuário, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de igual especificação até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
- 3.28. Executar, na vigência do contrato, a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela **CONTRATADA**, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor da **CONTRATANTE**, que, no caso, deverá imediatamente notificar a **CONTRATANTE**.
- 3.29. Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- 3.30. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, que a fará através de email ou através de outro instrumento

D.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JA".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JA".



287
Francis

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- 3.31. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 3.32. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 3.33. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.35. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.36. Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme prevista neste Termo de Referência, sempre que necessário, assumindo o ônus total da mão de obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças.
- 3.37. Fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 3.38. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde e/ou a vigente com suas atualizações.
- 3.39. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

D.
A

el



288
Francis Vieira Soares,
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela DTFCI/SAMU 192 da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.3 Exigir da **CONTRATADA**, o imediato afastamento de qualquer empregado

(Handwritten signatures and initials)



1891
Francis Mera Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- 4.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.5 Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.
- 4.6 Permitir o livre acesso dos empregados devidamente identificados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.8 Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço total anual dos serviços contratados é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
 - 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.841 de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados

D.
OK
88



2910
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.

- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
 - 5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
 - 5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada



291
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

- 5.10.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.11.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.11.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.11.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.12.** Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.13.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.14.** Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.15.** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

0.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized number 8 or a similar symbol.



292
FOM

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.00.

5.17. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

Q

A

A

293
Francis



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.6.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.6.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

O

A

H



294
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- 9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% sobre o valor mensal correspondente à parcela não executada;
- 9.1.3.1. Entende-se por parcela o valor mensal da manutenção preventiva e corretiva atribuído a cada um dos equipamentos relacionados na Tabela constante no item 2, subitem 2.1 do Anexo I deste ajuste.
- 9.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 9.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.3.1. Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.



295
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

9.3.2. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

FERNANDO FINATO
ALPR – ELEVADORES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas

Francis Soares
RF nº 780.956



296
Francis

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

ANEXO - I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA

1.1 Contratação de **EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA**, pertencentes ao SAMU 192, nas especificações e quantitativos que constam neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1 (um) elevador da marca ERGO, com capacidade para 10 passageiros ou 700kg
- 1 (um) elevador da marca RD MONT, com capacidade para 6 passageiros ou 450kg
- 1 (um) elevador da marca OTIS, com capacidade para 6 passageiros ou 450kg
- 1 (um) elevador da marca ATLAS SHINDLER 5300, com capacidade para 9 passageiros ou 675kg

CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.1 Durante a execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, somente poderão ser usadas peças originais, sem qualquer ônus adicional para o contratante, e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.
- 1.2. A manutenção dos elevadores deverá ser **preventiva e corretiva**, entendendo-se por:
- a) **Manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
 - b) **Manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

0.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'H' followed by a flourish.



297
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- 1.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 7:00 às 18:00 horas, em conformidade com o especificado neste Anexo.
- 1.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:
- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 7:00 às 18:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
 - b) até às 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento; e
 - c) das 22:00 às 7:00 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.
- 1.5. Em qualquer dos casos enumerados no item 1.2 o prazo máximo para atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

II - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 A manutenção preventiva será efetuada de acordo com a agenda de visitas abaixo estabelecida:

2.1.1 QUINZENALMENTE:

- a) verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) se existirem, consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) checar e trocar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso, se for o caso;
- g) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e sobre as cabines, quando for o caso;
- j) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando for o caso; e
- k) verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.

2.1.1.1 Em relação aos motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

- fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

Q



Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

- ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Divisão de Serviços Gerais a existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver.

2.1.1.2 No tocante aos freios:

- remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.1.1.3 No que se refere ao quadro de Comando:

- fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; e
- verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

2.1.1.4 No que diz respeito aos andares:

- remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

2.1.1.5 No que tange às cabines:

- fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- verificar a partida, parada e nivelamento;
- verificar a sapata de segurança e foto-célula;

Q

299
AUCM



Francis Vieira Soares

R.F. nº 780.956-5

SMS.G

- verificar a abertura e fechamento das portas; e
- verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.
- 2.1.1.6 Quanto aos contrapesos:
 - fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e
 - ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.
- 2.1.1.7 Relativamente ao poço/pára-choque:
 - proceder à limpeza geral;
 - verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
 - verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 2.1.1.8 No que se relaciona aos cabos de aço:
 - ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 2.1.1.9 No que se relaciona às polias de compensação:
 - ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.
- 2.1.1.10 No que se relaciona às polias tensoras:
 - ajustar o prumo e distância da polia ao piso.
- 2.1.1.11 No que se relaciona à fita seletora:
 - ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas); e
 - ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

2.1.2 TRIMESTRALMENTE:

- a) lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso;
 - b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
 - c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
 - d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.
- 2.1.3 A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a licitante assim o desejar.

III – DA GARANTIA

O prazo de garantia para as peças e serviços prestados deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão de "Relatório de Serviços", que atesta o término dos trabalhos executados.

Os serviços só serão considerados a contento após testes e aprovação da unidade requisitante, com um período de funcionamento de três dias.

Os eventuais atendimentos feitos no período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

As peças e serviços deverão atender aos dispositivos da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações vigentes.

D.